

ZAMP S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

1. Data, Hora e Local. Realizada em 28 de abril de 2023, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital Ten Meetings ("**Plataforma Digital**") nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"). Nos termos do artigo 5º, §3º da Resolução CVM 81, esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da ZAMP S.A. ("**AGOE**" e "**Companhia**", respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020.

2. Convocação. O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), no "Jornal Valor Econômico", nas edições de 29, 30 e 31 de março de 2023, nas páginas E7, E18 e E2, respectivamente, e, simultaneamente, na versão digital do mesmo jornal (www.valor.globo.com).

3. Publicações. Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei das S.A. relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, quais sejam, o Relatório da Administração, as contas dos administradores, e as Demonstrações Financeiras da Companhia contendo as Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e do Relatório Anual Resumido e Parecer do Comitê de Auditoria acerca das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 foram publicados no Jornal Valor Econômico, de forma resumida, em 16 de março de 2023 (páginas E11 a E14), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet. Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (<https://ri.zamp.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") (www.b3.com.br), em 28 de março de 2023.

4. Presença. Presentes, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da Companhia representando 52,7% do capital social, e, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Companhia representando 52,7% do capital social, conforme se verifica das informações contidas: **(i)** nos mapas elaborados pelo escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 48, incisos I e II da Resolução CVM 81; e **(ii)** no registro de presença na Plataforma Digital, nos termos do

artigo 47, inciso III da Resolução CVM 81. Presentes, também, os Srs. Ariel Grunkraut, Diretor Presidente, e Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, representantes da administração da Companhia, o Sr. Jorge Roberto Manoel, representante do Comitê de Auditoria da Companhia, os Srs. Carlos Eduardo Baron e Roberto Frota Decourt, representantes do Conselho Fiscal da Companhia e o Sr. Geovani da Silveira Fagunde, representante legal da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

5. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Grodetzky, que indicou o Sr. Murilo de Martino Mossin, para secretariá-lo, nos termos do artigo 12, §4º do Estatuto Social da Companhia.

6. Leitura de documentos. Foi dispensada: **(i)** a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta AGOE, os quais foram postos à disposição dos senhores acionistas: (a) na sede da Companhia; (b) no *website* de Relações com Investidores da Companhia; e (c) nos *websites* da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei das S.A.; e **(ii)** a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 27 de abril de 2023, nos termos do artigo 48, §3º da Resolução CVM 81, e está à disposição, na sede da Companhia, para consulta aos acionistas presentes nesta AGOE, nos termos do artigo 48, §4º da Resolução CVM 81.

7. Ordem do Dia. Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** exame, discussão e deliberação acerca das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e do Relatório Resumido e Parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** exame, discussão e deliberação acerca das contas dos Administradores e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iv)** definição do número de membros para composição do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** caracterização da independência dos candidatos para o cargo de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; e **(vii)** aprovação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** rratificação da remuneração global anual dos administradores da Companhia relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** aditamento do Plano de Incentivos de Longo Prazo aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas em 29 de abril de 2022 ("**Plano de Performance**"); **(iii)** aprovação da criação do Primeiro Plano de Concessão de Ações Matching da Companhia ("**Plano de Matching**"); **(iv)** aprovação da criação do novo Plano de Concessão de Ações da Companhia ("**Plano de Concessão**"); e **(v)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

8. Procedimentos Preliminares. Antes de iniciar os trabalhos, o Secretário da AGOE prestou esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da AGOE, bem como informou que: **(i)** os trabalhos da AGOE seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 30, §1º, da Resolução CVM 81; e **(ii)** o sistema eletrônico de participação a distância na AGOE permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da AGOE, permitindo, ainda, a comunicação entre acionistas. Foi indagado se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de Boletim de Voto a Distância ("**Boletim**") e desejava alterar seu voto na presente AGOE, a fim de que as orientações recebidas por meio do Boletim fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 28, §2º, inciso II da Resolução CVM 81, não tendo recebido pedidos de alteração. Por fim, foi informado que os acionistas presentes anteciparam suas orientações de voto pela Plataforma Digital, que foram computadas, podendo ainda, tais acionistas, manifestarem-se na AGOE e, caso preferissem, alterassem as orientações de voto que foram antecipadas.

9. Deliberações. Foram verificados o quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária e o quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para deliberar sobre os itens (i), (ii), (iii) e (iv) da ordem do dia da referida AGOE. Tendo em vista o não atingimento do quórum mínimo necessário para a instalação, em primeira convocação, da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária que deliberaria sobre a alteração do estatuto social (item (v) da ordem do dia), qual seja, de 2/3 (dois terços) do capital social, nos moldes do artigo 135 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Extraordinária relativamente a tal matéria não foi instalada. Conforme disposto no Termo de Não Instalação divulgado pela Companhia na presente data, será realizada a publicação de novo edital convocando os acionistas, em segunda convocação, para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que poderá instalar-se com qualquer número de acionistas. Em seguida, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A. e foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, §2º da Lei das S.A. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações:

9.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

9.1.1. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I, as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores

Independentes e do Conselho Fiscal e do Relatório Resumido e Parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

9.1.2. Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I, as contas dos Administradores e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

9.1.3. Considerando que a Companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:

(i) consignar a apuração de prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 55.786.004,81 conforme constante das demonstrações financeiras Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

(ii) aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, conforme mapa de votação constante do Anexo I, que o valor total dos prejuízos seja mantido na conta de prejuízos acumulados da Companhia, que passa a totalizar R\$ 640.593.638,82; e

(iii) consignar que, tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício de 31 de dezembro de 2022, não haverá distribuição de dividendos e demais proventos aos acionistas, nos termos do artigo 201 da Lei das S.A.

9.1.4. Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a definição de 7 (sete) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para compor o Conselho de Administração da Companhia.

9.1.5. Registrar, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o pedido de adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração por acionistas presentes na AGOE titulares de ações representativas de 0,5% do total do capital social da Companhia, não perfazendo, portanto, o quórum para a adoção deste procedimento de votação nos termos do artigo 141 da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada.

9.1.6. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que

deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024:

(i) Sra. **Henrique José Fernandes Luz**, brasileiro, casado, auditor, portador da cédula de identidade RG nº29.356.625-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº343.629.917-00, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo;

(ii) Sr. **Hugo Alberto Segre Junior**, brasileiro, solteiro, gestor de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 25.707.744-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.733.548-25, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo;

(iii) Sr. **Iuri de Araújo Miranda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.736.624 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.741.175-00, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo;

(iv) Sra. **Lucas Cottini da Fonseca Passos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 206981789 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.706.317-98, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo;

(v) Sr. **Marcos Grodetzk**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 4.474.360 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.552.057-72, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo;

(vi) Sr. **Renato Malacarne Rossi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 28.638.171-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.685.998-51, com domicílio profissional na sede da Companhia, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo, e o Sr. **Lucas Muniz**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 44.940.199-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.991.508-75, com domicílio profissional na sede da Companhia, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda

Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como seu respectivo suplente; e

(vii) Sr. **Ricardo Schenker Wajnberg**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10982097-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.990.127-71, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo.

9.1.7. Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a caracterização dos Srs. Henrique José Fernandes Luz, Hugo Alberto Segre Junior, Lucas Cottini da Fonseca Passos, Marcos Grodetzky e Ricardo Schenker Wajnberg, como membros independentes do Conselho da Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado e artigo 15, §7º do Estatuto Social da Companhia.

9.1.7.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, o que ocorrerá no prazo legal. Tais termos serão lavrados no livro de atas do Conselho de Administração, indicando que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Resolução CVM 80.

9.1.8. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a remuneração global anual dos administradores da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria), para o exercício social de 2023, no montante de até R\$ 32.647.391,00, incluindo os honorários fixo e variável (considerando o atingimento de 100% das metas previstas para o presente exercício de 2023), e que podem ser acrescidos de até R\$ 3.579.686,00, em caso de atingimento de 150% de tais metas.

9.1.9. Registrar, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o recebimento de pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de mais de 2% do total do capital social da Companhia. Houve indicações de candidatos por alguns acionistas que culminou na eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal pelos acionistas presentes na AGOE:

(i) Sr. **Roberto de Frota Decourt**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 12.672.418-29 e portador da Carteira de Identidade nº 237630163 (SSP-SP), com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo; e Sr. **Fabiano Simões Coelho**, brasileiro, administrador, casado, CPF 076.940.717-02, residente na Av João Obino, 487, apto 202, Petrópolis, Porto Alegre RS, 90.470-150, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como seu respectivo suplente;

(ii) Sra. **Rosana Cristina Avolio**, brasileira, casada, economista, portador da carteira de identidade RG 11.89.14.33-2 IFP-RJ e inscrita no CPF/ ME 090.732.247-64, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020 , como membro efetivo; e Sr. **Eduardo Augusto Rocha Pocetti**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da carteira de identidade RG 5610378 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 837.465.368-04, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como seu respectivo suplente; e

(iii) Sr. **Carlos Eduardo Baron**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG 8.048.065-2 e inscrito no CPF/ME 058.904.499-07, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo; e Sr. **Thiago Cury Isaac**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG 34.906.922-0 e inscrito no CPF/ ME 303.612.048-33, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como seu respectivo suplente.

9.1.9.1. Os Conselheiros Fiscais ora eleitos serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse no prazo legal, que ficarão arquivados na sede da Companhia, e deverão respeitar todas as qualificações necessárias, na forma estabelecida na Lei nº 6404/76 e no Estatuto Social da Companhia, permanecendo em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao

exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023, nos termos do Estatuto Social.

9.1.9.2. Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação da remuneração do Conselho Fiscal em 10% da remuneração (para cada membro do Conselho Fiscal em exercício) que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do art. 162, §3º da Lei das S.A.

9.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

9.2.1. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a rerratificação da remuneração global dos administradores da Companhia relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, aprovada na AGOE 2022, que passará do valor total de R\$ 32.062.178,00 para o valor total R\$ 43.919.986,00, representando um aumento efetivo de R\$ 11.857.808,00.

9.2.2. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o aditamento do Plano de Performance, com a finalidade de ampliar a número de Ações Virtuais (conforme definido no referido plano) passíveis de concessão, ampliando o senso de comprometimento com resultados sustentáveis de longo prazo da Companhia. Com tal aditamento, a Cláusula 6.1 do Plano de Performance contará com a redação abaixo, sendo que a redação consolidada do Plano de Performance consta do Anexo II, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata:

"6.1. O número máximo de Ações Virtuais que poderá ser concedido aos Participantes sobeste Plano está limitado a 6.053.034 (seis milhões, cinquenta e três mil e trinta e quatro) Ações Virtuais, já considerado em tal limite o número máximo de Ações Performance Virtuais Adicionais para o caso de superação de todas as Metas de Performance em todos os Programas (o "Limite Quantitativo"). Eventual alteração do Limite Quantitativo dependerá de aprovação da Assembleia Geral."

9.2.3. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a criação do Plano de Matching, nos termos do Anexo III, o

qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata.

9.2.4. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas da Companhia presentes na AGOE, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a criação de novo Plano de Concessão, nos termos do Anexo IV, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata.

10. Encerramento: Em cumprimento ao artigo 22, §5º e 33, §4º da Resolução CVM 80, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a AGOE e lavrada a presente ata que foi assinada pelos membros da Mesa. Os acionistas que participaram da AGOE por meio da Plataforma Digital tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 47, §§1º e 2º da Resolução CVM 81, e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Ainda, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., a presente ata foi lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos. Por fim, restou autorizada, pela unanimidade dos acionistas, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A.

11. Presenças. Mesa: Sr. Marcos Grodetzky – Presidente; Sr. Murilo de Martino Mossin – Secretário.

Acionistas Presentes na Assembleia Geral Ordinária:

Representados por Anderson Carlos Koch:
BESTINVER LATAM, FI, JPMORGAN

Representados por Igor Borde Gomes Galvão:
Mar Absoluto Master FIM

Representados por Joao Gustavo Teixeira Salarini:
ATMOS INSTITUCIONAL BR MASTER, ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FIA, ATMOS MASTER FIA, ATMOS TERRA FIA, LINUS LLC

Representados por Marcelo Barrozo Henriques:
NEULER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

Representados por PAULA SEABRA CARVALHO REIS:
BURGER KING DO BRASIL ASSESSORIA A RESTAURANTES LTDA.

Representados por RAFAEL DE SOUZA MORSCH:

ZENITH EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ZENITH HAYP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Representados por Raphael Costa:

BW GSS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Boletim de Voto a Distância (presença na Assembleia Geral Ordinária) – por meio do escriturador

ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOC., ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L, ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA ESTENSION TRUST FUND, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND, BELFER IDVESTMENT PARTNERS, LP, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CCL Q 130/30 FUND II, CCL Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD., CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM, CLARITAS BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CLARITAS HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP, CLARITAS MACRO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM, CLARITAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CLARITAS PREVIDENCIA MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI, CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC, ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FUNDO PETROS FOF CLARITAS INSTITUCIONAL FIM, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, JPMORGAN FUNDS, KING ARTHUR LLC, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LIME PARTNERS LLC, MACKENZIE EMERGING MARKETS FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP MASTER FUND (, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NORGES BANK, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST - WORLD S. E. F., SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND

Acionistas Presentes na Assembleia Geral Extraordinária:

Representados por Anderson Carlos Koch:

BESTINVER LATAM, FI, JPMORGAN

Representados por Igor Borde Gomes Galvão:

Mar Absoluto Master FIM

Representados por Joao Gustavo Teixeira Salarini:

ATMOS INSTITUCIONAL BR MASTER, ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FIA, ATMOS MASTER FIA, ATMOS TERRA FIA, LINUS LLC

Representados por Marcelo Barrozo Henriques:

NEULER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

Representados por PAULA SEABRA CARVALHO REIS:

BURGER KING DO BRASIL ASSESSORIA A RESTAURANTES LTDA.

Representados por RAFAEL DE SOUZA MORSCH:

ZENITH EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ZENITH HAYP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Representados por Raphael Costa:

BW GSS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Boletim de Voto a Distância (presença na Assembleia Geral Extraordinária) – por meio do escriturador

ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOC., ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L, ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA ESTENSION TRUST FUND, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND, BELFER IDVESTMENT PARTNERS, LP, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CCL Q 130/30 FUND II, CCL Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD., CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM, CLARITAS BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CLARITAS HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP, CLARITAS MACRO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM, CLARITAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM, CLARITAS XP TOTAL RETURN PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIME, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC, ERS

PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FUNDO PETROS FOF CLARITAS INSTITUCIONAL FIM, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, JPMORGAN FUNDS, KING ARTHUR LLC, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LIME PARTNERS LLC, MACKENZIE EMERGING MARKETS FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP MASTER FUND (, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NORGES BANK, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST - WORLD S. E. F., SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Barueri, 28 de abril de 2023.

Mesa:

Marcos Grodetzky

Presidente

Murilo de Martino Mossin

Secretário

ZAMP S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023****ANEXO I - MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO**

| Código da Deliberação / Questão | Descrição da Deliberação / Questão | Voto | Quantidade de Ações Ordinárias |
|--|---|-------------|---------------------------------------|
| Em Assembleia Geral Ordinária | | | |
| 1 | Exame, discussão e deliberação acerca das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório Resumido e Parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. | Aprovar | 139.747.846 |
| | | Rejeitar | 238.900 |
| | | Abster-se | 711.610 |
| 2 | Exame, discussão e deliberação acerca das contas dos Administradores e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. | Aprovar | 139.986.746 |
| | | Rejeitar | 0 |
| | | Abster-se | 711.610 |
| 3 | Aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. | Aprovar | 140.698.356 |
| | | Rejeitar | 0 |
| | | Abster-se | 0 |
| 4 | Definição do número de membros para composição do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o próximo mandato em 7 (sete) membros efetivos e 1 (um) membro suplente. | Aprovar | 140.698.356 |
| | | Rejeitar | 0 |
| | | Abster-se | 0 |

| Código da Deliberação / Questão | Descrição da Deliberação / Questão | Voto | Quantidade de Ações Ordinárias |
|--|---|-------------|---------------------------------------|
| 5¹ | Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo). | Sim | 1.435.300 |
| | | Não | 19.234.348 |
| | | Abster-se | 23.726.687 |
| 6 | Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Candidatos Indicados pela Administração da Companhia | Aprovar | 122.634.095 |
| | | Rejeitar | 17.400.461 |
| | | Abster-se | 663.800 |
| 7² | Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? | Sim | 16.817.450 |
| | | Não | 27.311.485 |
| | | Abster-se | 267.400 |
| 8³ | Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "sim" e também indique o tipo de resposta "aprovar" para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.] | Sim | 20.536.053 |
| | | Não | 0 |
| | | Abster-se | 23.860.282 |
| 9⁴ | Visualização de todos os candidatos para indicação da distribuição do voto múltiplo | | |
| | Marcos Grodetzky (Membro Independente do Conselho de Administração) | Aprovar | 3.019.825 |
| | | Rejeitar | - |
| | | Abster-se | - |
| | Henrique José Fernandes Luz (Membro Independente do Conselho de Administração) | Aprovar | 3.021.289 |
| | | Rejeitar | - |
| | | Abster-se | - |
| | Hugo Alberto Segre Junior (Membro Independente do Conselho de Administração) | Aprovar | 3.021.289 |
| | | Rejeitar | - |

1 Não foi atingido o quórum legal para a adoção do processo de voto múltiplo, razão pela qual tal processo de eleição de administradores não foi adotado.

2 Essa deliberação não ocorreu. Logo, os votos recebidos via Boletim de Voto a Distância constaram apenas para ciência.

3 Essa deliberação não ocorreu. Logo, os votos recebidos via Boletim de Voto a Distância constaram apenas para ciência.

4 Essa deliberação não ocorreu. Logo, os votos recebidos via Boletim de Voto a Distância constaram apenas para ciência.

| Código da Deliberação / Questão | Descrição da Deliberação / Questão | Voto | Quantidade de Ações Ordinárias |
|--|---|-------------|---------------------------------------|
| | Iuri de Araújo Miranda (Membro Titular do Conselho de Administração) | Abster-se | - |
| | | Aprovar | 3.021.289 |
| | | Rejeitar | - |
| | | Abster-se | - |
| | Lucas Cottini da Fonseca Passos (Membro Independente do Conselho de Administração) | Aprovar | 3.021.289 |
| | | Rejeitar | - |
| | | Abster-se | - |
| | Ricardo Schenker Wajnberg (Membro Independente do Conselho de Administração) | Aprovar | 3.021.289 |
| | | Rejeitar | - |
| | | Abster-se | - |
| | Renato Malacarne Rossi (Membro Titular do Conselho de Administração) / Lucas Muniz (Membro Suplente) | Aprovar | 2.401.530 |
| | | Rejeitar | - |
| Abster-se | | - | |
| 10 | Caracterização da independência dos seguintes candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração: Marcos Grodetzky, Henrique José Fernandes Luz, Hugo Alberto Segre Junior, Lucas Cottini da Fonseca Passos e Ricardo Wajnberg | Aprovar | 140.273.456 |
| | | Rejeitar | 0 |
| | | Abster-se | 424.900 |
| 11 | Aprovação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023. | Aprovar | 117.097.550 |
| | | Rejeitar | 23.175.906 |
| | | Abster-se | 424.900 |
| 12 | Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal). | Sim | 17.234.845 |
| | | Não | 7.424 |
| | | Abster-se | 28.047.266 |
| 13 | Eleição das seguintes pessoas como membros do conselho fiscal da Companhia, para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023: | | |
| | Roberto de Frota Decourt (efetivo) / Fabiano Simões Coelho (suplente) | Aprovar | 68.795.821 |
| | Rosana Cristina Avolio (efetivo) / Eduardo Augusto Rocha Pocetti (suplente) | Aprovar | 68.795.821 |

| Código da Deliberação / Questão | Descrição da Deliberação / Questão | Voto | Quantidade de Ações Ordinárias |
|---|--|-------------|---------------------------------------|
| | Carlos Eduardo Baron (efetivo) / Thiago Cury Isaac (suplente) | Aprovar | 68.795.821 |
| | Thiago Wolf Pereira (efetivo) / Rafael de Souza Morsch (suplente) | Aprovar | 157.500 |
| | Abstenções | | 27.348.700 |
| 14 | Aprovar a remuneração do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2023. | Aprovar | 55.858.421 |
| | | Rejeitar | 0 |
| | | Abster-se | 13.858.300 |
| Em Assembleia Geral Extraordinária | | | |
| 1 | Rerratificação da remuneração global anual dos administradores da Companhia relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. | Aprovar | 90.512.250 |
| | | Rejeitar | 23.175.906 |
| | | Abster-se | 27.010.800 |
| 2 | Aditamento do Plano de Performance. | Aprovar | 90.645.845 |
| | | Rejeitar | 23.042.311 |
| | | Abster-se | 27.010.800 |
| 3 | Aprovação da criação do Plano de Matching | Aprovar | 91.152.745 |
| | | Rejeitar | 22.803.411 |
| | | Abster-se | 26.742.800 |
| 4 | Aprovação da criação do novo Plano de Concessão | Aprovar | 112.257.457 |
| | | Rejeitar | 1.698.699 |
| | | Abster-se | 26.742.800 |
| 5 | Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para: (i) a criação do cargo de Diretor Vice-Presidente de Tecnologia; e (ii) o alinhamento da definição de independência, para fins de caracterização dos conselheiros independentes, ao previsto na legislação e regulamentação aplicáveis (Resolução CVM 80 e Regulamento do Novo Mercado). | Aprovar | - |
| | | Rejeitar | - |
| | | Abster-se | - |

ZAMP S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

ANEXO II

Plano de Incentivos de Longo Prazo da ZAMP S.A. aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas em 29 de abril de 2022 e aditado pela Assembleia Geral de Acionistas em 28 de abril de 2023

1. OBJETIVOS E ASPECTOS GERAIS DO PLANO

1.1. O presente Primeiro Plano de Concessão de Ações por Performance (o "**Plano**") da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (e, em conjunto com outras sociedades por ela controladas, a "**Companhia**") tem por objetivo conceder aos Participantes indicados pelo Conselho de Administração da Companhia (o "**Conselho de Administração**"), com assessoria do Comitê de Gente e Remuneração (o "**Comitê**"), de tempos em tempos, a oportunidade de receber ações ordinárias de emissão da Companhia (as "**Ações**") de modo a: **(a)** estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais, das metas empresariais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, incentivando a integração dos Participantes na Companhia; **(b)** aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco; **(c)** fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade de longo prazo dos Participantes na Companhia; e **(d)** atrair novos talentos para a Companhia.

1.1.1. Para fins deste Plano,

(a) "**Ações Restritas Virtuais**" significa a expectativa de direito de recebimento das Ações a serem objeto de transferência aos Participantes, sujeita aos termos e condições previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão, não sujeita ao atingimento de certas métricas de performance conforme Cláusula 4;

(b) "**Ações Performance Virtuais**" significa a expectativa de direito de recebimento das Ações a serem objeto de transferência aos Participantes,

sujeita ao atingimento de certas métricas de performance conforme Cláusula 4, bem como aos demais termos e condições previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão; e

(c) **"Ações Virtuais"** significa as Ações Restritas Virtuais e as Ações Performance Virtuais, indistintamente ou em conjunto.

1.2. A obrigação da Companhia de transferir Ações no âmbito deste Plano e de cada Programa ao Participante está condicionada, entre outras condições eventualmente previstas no respectivo Programa ou no Contrato de Concessão, **(a)** à adesão do Participante aos termos e condições do Plano e do Programa, mediante celebração de Contrato de Concessão; e **(b)** à continuidade do vínculo empregatício ou de administrador do respectivo Participante com a Companhia até o término do respectivo período de carência aplicável ("Período de Carência"), observada a Cláusula 8 (*Desligamento*). Uma vez cumpridas tais condições, a transferência das Ações será feita de forma não onerosa ao Participante.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será gerido e administrado pelo Conselho de Administração com a assessoria do Comitê, observadas as restrições previstas em lei (sendo certo que os membros do Conselho de Administração e os membros do Comitê não são Pessoas Elegíveis ao Plano). Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia (a "**Assembleia Geral**"), o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para administração do Plano, incluindo: **(a)** a criação de cada um dos Programas; **(b)** selecionar os Participantes dentre as Pessoas Elegíveis; **(c)** determinar o número de Ações Virtuais a serem conferidas para cada Participante, observada a Cláusula 5.2; **(d)** aprovar o modelo de Contrato de Concessão; **(e)** analisar casos excepcionais, decidir casos omissos e interpretar o Plano; e **(f)** estabelecer os termos, condições e regras específicas, aplicáveis a um ou mais Participantes, sempre que este Plano contiver expressa previsão de discricionariedade por parte do Conselho de Administração; e **(g)** propor alterações ao presente Plano para aprovação pela Assembleia Geral.

2.2. O Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, poderá especificar ou delimitar as condições estabelecidas neste Plano se assim previsto no Plano, desde que não altere seus princípios e regras.

2.3. O Conselho de Administração não estará obrigado a dar tratamento igual ou isonômico às Pessoas Elegíveis ou aos Participantes, mesmo que se encontrem em função, cargo, tempo de contratação, hierarquia ou senioridade similares, não havendo obrigatoriedade de aplicação de qualquer princípio de isonomia ou analogia. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento particular para casos e situações

especiais. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

3. PARTICIPANTES

3.1. O Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, terá poderes para eleger, a seu exclusivo critério e dentre os administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle, desde que dentre os cargos de liderança, independentemente senioridade ou tempo de contratação (as "**Pessoas Elegíveis**", observado que os membros do Conselho de Administração e os membros do Comitê não são Pessoas Elegíveis ao Plano), os respectivos participantes de cada Programa (o "**Participante**"), bem como estabelecer o número de Ações Virtuais a serem conferidas a cada Participante em cada Programa, observada a Cláusula 5.2.

3.1.1. Nenhuma Pessoa Elegível terá direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar do Plano ou de qualquer Programa. A decisão por tornar uma Pessoa Elegível um Participante é discricionária do Conselho de Administração. A indicação de certo Participante em determinado Programa não lhe confere o direito de ser indicado como Participante em qualquer outro Programa.

3.1.2. A adesão a cada Programa por parte do Participante eleito é totalmente voluntária.

3.1.3. O Participante que tiver interesse em participar do Programa para o qual foi eleito deverá firmar o respectivo Contrato de Concessão, respeitado o prazo fixado em cada Programa.

3.1.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e dos Contratos de Concessão são personalíssimos e não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, mesmo em razão de sucessão, separação ou divórcio, tampouco dados em garantia, exceto se de outra forma estabelecido neste Plano ou no Contrato de Concessão.

4. AÇÕES PERFORMANCE VIRTUAIS E METAS DE PERFORMANCE

4.1. As Ações Virtuais são divididas em dois tipos diferentes: **(a)** Ações Restritas Virtuais, não sujeitas às Metas de Performance; e **(b)** Ações Performance Virtuais, sujeitas às Metas de Performance.

4.2. O Participante fará jus às Ações decorrentes das Ações Performance Virtuais (incluindo as Ações Performance Virtuais Adicionais, conforme definido abaixo) a depender do atingimento parcial, atingimento total ou superação de duas metas de performance diferentes, calculadas individualmente considerando os indicadores financeiros abaixo mencionados:

(a) a meta de fluxo de caixa operacional, calculada conforme praxe do mercado e usualmente pela Companhia, com data-base de 31 de dezembro do último ano do período de carência de cada Programa, observando-se o previsto na Cláusula 5.3.2.1 (o “**FCO**” e a “**Meta de Performance FCO**”, respectivamente); e

(b) a meta de return on invested capital, calculada conforme praxe do mercado e usualmente pela Companhia, com data-base de 31 de dezembro do último ano do período de carência de cada Programa, observando-se o previsto na Cláusula 5.3.2.1 (o “**ROIC**” e a “**Meta de Performance ROIC**”, respectivamente, sendo a Meta de Performance FCO, em conjunto com a Meta de Performance ROIC, as “**Metas de Performance**” e, indistintamente, uma “**Meta de Performance**”).

4.2.1 As Metas de Performance serão definidas anualmente pelo Conselho de Administração, quando da aprovação de cada respectivo Programa, e poderão, caso necessário, ser revisadas pelo Conselho de Administração.

4.3. As Ações Performance Virtuais outorgadas a cada Participante a cada Programa, nos termos da Cláusula 5.2, serão vinculadas à média entre o atingimento ou superação da Meta de Performance FCO e da Meta de Performance ROIC.

4.4. Atingimento Parcial – Faixa 1: entre 80% e 100%. A respectiva Meta de Performance será considerada parcialmente atingida caso ao menos 80% (oitenta por cento) de tal respectiva Meta de Performance seja atingida. O atingimento de tal Meta de Performance entre 80% (oitenta por cento) e menos que 100% (cem por cento) será considerado como um atingimento parcial de 80% (oitenta por cento) de tal Meta de Performance. Se o atingimento da respectiva Meta de Performance for inferior a 80% (oitenta por cento), então a respectiva Meta de Performance será considerada como não atingida, sendo equivalente a 0% (zero por cento).

4.5. Atingimento Total – Faixa 2: entre 100% e 120%. A respectiva Meta de Performance será considerada totalmente atingida caso ao menos 100% (cem por cento) de tal respectiva Meta de Performance seja atingida. O atingimento de tal Meta de Performance entre 100% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento) será considerado como um atingimento integral de 100% (cem por cento) de tal Meta de Performance.

4.6. Superação – Faixa 3: superior a 120%. A respectiva Meta de Performance será considerada superada caso ao menos 120% (cem por cento) de tal respectiva Meta de Performance seja atingida. A superação de tal Meta de Performance superior a 120% (cento e vinte por cento) será considerado como uma superação de 120% (cento e vinte por cento). Assim, caso haja superação da respectiva Meta de Performance, o Participante fará jus a um número adicional de Ações Performance Virtuais de 20% (vinte por cento) sobre às suas

respectivas Ações Performance Virtuais vinculadas à Meta de Performance em questão para o Programa em questão (as “**Ações Performance Virtuais Adicionais**”).

4.6.1. Exemplificativamente, se a um Participante foram outorgadas 50 (cinquenta) Ações Performance Virtuais no primeiro Programa, tal Participante (a) fará jus a mais 10 (dez) Ações Performance Virtuais Adicionais caso haja superação de ambas as Metas de Performance; (b) fará jus a mais 5 (cinco) Ações Performance Virtuais Adicionais caso haja superação de apenas uma Meta de Performance; ou (c) não fará jus Ações Performance Virtuais Adicionais caso não haja superação de ambas as Metas de Performance.

5. PROGRAMAS E CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES VIRTUAIS

5.1. O Plano será composto de até 3 (três) programas de concessão de Ações Virtuais (os “**Programas**”), que serão criados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração decida criar novos Programas, tais Programas deverão, necessariamente, observar as combinações e possuir Períodos de Carência equivalentes aos constantes das Cláusula 5.2 e 5.3. Em cada Programa serão definidos: **(a)** os termos e as condições para a concessão de Ações Virtuais relativas ao Programa em questão, observadas as regras constantes deste Plano; **(b)** os Participantes do Programa em questão, ou os critérios para tal definição; **(c)** o número de Ações Virtuais objeto do Programa em questão, observada a Cláusula 5.2; e **(d)** o número de Ações Virtuais a que cada Participante fará jus sob o Programa em questão, observada a Cláusula 5.2.

5.1.1. Não há obrigatoriedade de atribuição de um número ou percentual mínimo de Ações Virtuais para um Participante do Programa, observada a Cláusula 5.2.

5.2. O Plano e cada Programa preverão a outorga de, a cada concessão, em relação a cada Participante, uma combinação de Ações Restritas Virtuais e Ações Performance Virtuais dentre as Ações Virtuais outorgadas conforme abaixo:

| Programas | Proporção de Concessão de Ações Restritas Virtuais | Proporção de Concessão de Ações Performance Virtuais |
|--------------------------|---|---|
| Primeiro Programa | 50% (cinquenta por cento) | 50% (cinquenta por cento) |
| Segundo Programa | 40% (quarenta por cento) | 60% (sessenta por cento) |
| Terceiro Programa | 30% (trinta por cento) | 70% (setenta por cento) |

(a) **Primeiro Programa – Concessão 2022:** **(i)** 50% (cinquenta por cento) de Ações Restritas Virtuais; **(ii)** 50% (cinquenta por cento) de Ações Performance Virtuais; e **(iii)** mais as Ações Performance Virtuais Adicionais, se houver, a depender

da superação das Metas de Performance, de até 20% (vinte por cento) apenas do montante das Ações Performance Virtuais previstas no item "ii". Exemplificativamente, caso a concessão inicial a certo Participante seja de 100 (cem) Ações Virtuais, então 50 (cinquenta) serão Ações Virtuais Restritas, 50 (cinquenta) serão Ações Performance Restritas e, em caso de superação das Metas de Performance, mais 10 (dez) serão Ações Performance Restritas, totalizando 110 (cento e dez) Ações Virtuais;

(b) **Segundo Programa – Concessão 2023:** (i) 40% (quarenta por cento) de Ações Restritas Virtuais; (ii) 60% (sessenta por cento) de Ações Performance Virtuais; e (iii) mais as Ações Performance Virtuais Adicionais, se houver, a depender da superação das Metas de Performance, de até 20% (vinte por cento) apenas do montante das Ações Performance Virtuais previstas no item "ii". Exemplificativamente, caso a concessão inicial a certo Participante seja de 100 (cem) Ações Virtuais, então 40 (quarenta) serão Ações Virtuais Restritas, 60 (sessenta) serão Ações Performance Restritas e, em caso de superação das Metas de Performance, mais 12 (doze) Ações Performance Restritas, totalizando 112 (cento e doze) Ações Virtuais; e

(c) **Terceiro Programa – Concessão 2024:** (i) 30% (trinta por cento) de Ações Restritas Virtuais; (ii) 70% (setenta por cento) de Ações Performance Virtuais; e (iii) mais as Ações Performance Virtuais Adicionais, se houver, a depender da superação das Metas de Performance, de até 20% (vinte por cento) apenas do montante das Ações Performance Virtuais previstas no item "ii". Exemplificativamente, caso a concessão inicial a certo Participante seja de 100 (cem) Ações Virtuais, então 30 (trinta) serão Ações Virtuais Restritas; 70 (setenta) serão Ações Performance Restritas; e em caso de superação das Metas de Performance, mais 10 (dez) Ações Performance Restritas, totalizando 114 (cento e quatorze) Ações Virtuais.

5.3. O Período de Carência será de 3 (três) anos, mas com funcionamentos diferentes em relação às Ações Restritas Virtuais e às Ações Performance Virtuais. Para as Ações Performance Virtuais o Período de Carência será de 3 (três) anos cliff, já a concessão das Ações Restritas Virtuais prevê o faseamento dessa carência ao longo dos 3 (três) anos. O Período de Carência de cada Programa em relação à cada tipo de Ação Virtual deverá observar as datas e proporções abaixo:

5.3.1. Ações Restritas Virtuais:

(a) Em relação ao primeiro Programa, (i) o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2023 em relação a 20% (vinte por cento) das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa; (ii) o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2024 em relação aos 20% (vinte por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa; e (iii) o Período de Carência se encerrará

em 1º de janeiro de 2025 em relação aos 60% (sessenta por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa;

(b) Em relação ao segundo Programa, **(i)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2024 em relação a 20% (vinte por cento) das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa; **(ii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2025 em relação aos 20% (vinte por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa; e **(iii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2026 em relação aos 60% (sessenta por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa; e

(c) Em relação ao terceiro Programa, **(i)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2025 em relação a 20% (vinte por cento) das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa; **(ii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2026 em relação aos 20% (vinte por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa; e **(iii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2027 em relação aos 60% (sessenta por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa.

5.3.2. Ações Performance Virtuais:

(a) Em relação ao primeiro Programa, o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2025 em relação a 100% (cem por cento) das Ações Performance Virtuais a serem concedidas no referido Programa;

(a) Em relação ao segundo Programa, o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2026 em relação a 100% (cem por cento) das Ações Performance Virtuais a serem concedidas no referido Programa;

(b) Em relação ao terceiro Programa, o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2027 em relação a 100% (cem por cento) das Ações Performance Virtuais a serem concedidas no referido Programa.

5.3.2.1. Os indicadores que basearão as Metas de Performance, serão medidos, para efeitos de atingimento das Metas de Performance, considerando o resultado obtido em 31 de dezembro do último ano do período de carência de cada Programa.

5.3.3. Cada Programa deverá especificar o número de Ações Restritas concedidas a cada Participante, discriminando o número de Ações Restritas Virtuais, o número de Ações Performance Virtuais e o número máximo de Ações Performance Adicionais caso ambas as Metas de Performance sejam superadas.

5.4. A transferência das Ações para o Participante somente se dará com o cumprimento das condições e prazos previstos neste Plano (inclusive do atingimento das Metas de Performance no caso das Ações Performance Virtuais, bem como da superação das Metas de Performance no caso das Ações Performance Virtuais Adicionais), no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão, de modo que a celebração do Contrato de Concessão e a concessão das Ações Virtuais não garantem aos Participantes quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4.1. A participação no Programa e a celebração do Contrato de Concessão constituem mera expectativa de direito dos Participantes, que podem vir a ter o direito de receber as Ações mediante a verificação de todos os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Concessão. Até que sejam satisfeitos todos esses requisitos, condições e procedimentos, não haverá qualquer obrigação da Companhia de entregar Ações aos Participantes. Dessa forma, não há qualquer garantia em favor do Participante quanto ao efetivo recebimento de Ações em decorrência deste Plano.

5.4.2. Até que a propriedade das Ações seja efetivamente transferida ao Participante, nos termos deste Plano, respectivos Programas e Contratos de Concessão, o Participante não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações.

5.5. Após cumprido o respectivo Período de Carência e as demais condições estabelecidas no Plano, no Programa e no Contrato de Concessão, o Participante que tiver interesse em converter suas Ações Virtuais em Ações deverá enviar ao Conselho de Administração uma notificação escrita em tal sentido, no prazo de 6 (seis) meses contado do respectivo cumprimento, sendo que, após referido prazo, as Ações Virtuais restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5.5.1. As Ações serão transferidas ao Participante em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação.

5.5.2. Como forma de facilitar os trâmites jurídicos para transferência das Ações, o Conselho de Administração poderá estabelecer e divulgar períodos fixos para que o Participante receba as Ações a que fizer jus. O Conselho de Administração também poderá estabelecer, a qualquer tempo, restrições adicionais para o recebimento das

Ações em datas que antecedam a divulgação de fatos relevantes pela Companhia, incluindo datas que antecedam o encerramento do exercício social e a publicação de demonstrações financeiras da Companhia, datas compreendidas entre decisões de aumento de capital, distribuição de dividendos, bonificação em ação ou desdobramento e a publicação dos respectivos editais ou anúncios, bem como outras datas nas quais considere recomendável a suspensão temporária do recebimento das Ações.

5.6. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, fixará os termos e as condições para a concessão das Ações Virtuais e das Ações em Contrato de Concessão de Ações Restritivas Virtuais (o "**Contrato de Concessão**"), a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, observados os termos e condições definidos neste Plano. O Contrato de Concessão deverá definir pelo menos **(a)** o número de Ações Virtuais que o Participante receberá, de acordo com o Programa; e **(b)** quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

5.6.1. A assinatura do Contrato Concessão implicará expressa aceitação pelo Participante, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os termos do Plano e do Programa, o qual automaticamente estará obrigado a plena e integralmente cumprir. Será firmado um Contrato de Concessão entre a Companhia e cada Participante a cada Programa.

6. LIMITE QUANTITATIVO

6.1. O número máximo de Ações Virtuais que poderá ser concedido aos Participantes sob este Plano está limitado a 6.053.034 (seis milhões, cinquenta e três mil e trinta e quatro) Ações Virtuais, já considerado em tal limite o número máximo de Ações Performance Virtuais Adicionais para o caso de superação de todas as Metas de Performance em todos os Programas (o "**Limite Quantitativo**"). Eventual alteração do Limite Quantitativo dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

6.1.1. Em caso de desdobramento ou grupamento de Ações de emissão da Companhia, o Limite Quantitativo será automaticamente ajustado à mesma razão do grupamento ou desdobramento em questão.

6.2. O número de Ações a serem transferidas ao respectivo Participante quando do cumprimento dos termos e condições deste Plano e dos respectivos Programa e Contrato de Concessão já desconsiderará o montante total do imposto de renda retido na fonte e das contribuições previdenciárias então devidos pelo Participante decorrentes da transferência das Ações.

6.2.1. Para fins deste Plano, 1 (uma) Ação Virtual será equivalente a 1 (uma) Ação da Companhia.

6.3. Com o propósito de satisfazer o recebimento das Ações nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada.

6.3.1. Alternativamente à concessão de Ações, a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, poderá optar por pagar em dinheiro e à vista ao Participante o valor correspondente à média da cotação de fechamento das Ações nos últimos 60 (sessenta) pregões anteriores ao efetivo pagamento.

6.4. As Ações Restritas Virtuais e as Ações Performance Virtuais que sejam concedidas a um determinado Participante, porém sejam canceladas ou extintas em relação ao Participante em questão em razão do disposto na Cláusula 8 (*Desligamento*) antes que tais Ações Virtuais se tornem Ações, **(a)** não serão consideradas extintas e canceladas em relação ao Plano e ao Programa em questão, e **(b)** de modo que poderão ser realocadas e novamente outorgadas, tanto para Participantes de Programas já em vigor quanto para novos Participantes, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê.

7. PREÇO DE CONCESSÃO DAS AÇÕES VIRTUAIS

7.1. A concessão das Ações Virtuais, bem como a transferência de Ações pela Companhia ao Participante, será realizada a título não oneroso aos Participantes e observará os termos e condições deste Plano, do respectivo Programa e do respectivo Contrato de Concessão.

8. DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

8.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Participante:

(a) Desligamento Voluntário: desligar-se da Companhia ou de suas subsidiárias voluntariamente, seja pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador da Companhia ou em razão de aposentadoria facultativa pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), então os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão relacionado **(i)** às Ações Virtuais cujo respectivo Período de Carência tenha transcorrido integralmente, porém antes de expirado o prazo de 6 (seis) meses para notificação nos termos da Cláusula 5.5, permanecerão válidos até que (a) o Participante envie a referida notificação e receba as Ações; ou (b) o prazo de 6 (seis) meses expire, hipótese em que os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão serão automaticamente extintos, o que ocorrer primeiro entre "a" e "b"; e **(ii)** às demais Ações Virtuais

restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

(b) Desligamento sem Justa Causa: for desligado da Companhia ou suas subsidiárias, seja mediante demissão, destituição do seu cargo (ou não reeleição), tudo sem justa causa, então os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão relacionado **(i) às Ações Virtuais cujo respectivo Período de Carência tenha transcorrido integralmente**, porém antes de expirado o prazo de 6 (seis) meses para notificação nos termos da Cláusula 5.5, permanecerão válidos conforme as Cláusula 8.1(a)(i)(a) e (b) acima, o que ocorrer primeiro; **(ii) às Ações Restritas Virtuais cujo respectivo Período de Carência iria transcorrer em 1 de janeiro do ano imediatamente subsequente ao desligamento sem justa causa**, proporcionalmente ao número de meses completos transcorridos no ano-calendário do desligamento em relação ao total de tais Ações Restritas Virtuais, permanecerão válidos conforme as Cláusula 8.1(a)(i)(a) e (b) acima, o que ocorrer primeiro. Exemplificativamente, se o Período de Carência de 50 (cinquenta) Ações Restritas Virtuais transcorreria integralmente em 1 de janeiro de 2024 e o desligamento sem Justa Causa ocorrer em 15 de julho de 2023, então o Participante fará jus a 25 (vinte e cinco) de tais Ações Restritas Virtuais (ou seja, 6 (seis) meses completos); **(iii) às Ações Performance Virtuais cujo respectivo Período de Carência iria transcorrer em 1 de janeiro do ano imediatamente subsequente ao desligamento sem justa causa**, proporcionalmente ao número de meses completos transcorridos no ano-calendário do desligamento em relação ao total de tais Ações Performance Virtuais, permanecerão válidos conforme as Cláusula 8.1(a)(i)(a) e (b) acima, o que ocorrer primeiro, desde que as respectivas Metas de Performance sejam atingidas parcialmente, atingidas integralmente ou superadas conforme apurado segundo o cronograma vigente, sem qualquer antecipação. Exemplificativamente, se o Período de Carência de 50 (cinquenta) Ações Performance Virtuais transcorreria integralmente em 1 de janeiro de 2024 e o desligamento sem Justa Causa ocorrer em 15 de julho de 2023, então o Participante fará jus a 25 (vinte e cinco) de tais Ações Performance Virtuais (ou seja, 6 (seis) meses completos) se, futuramente, as respectivas Metas de Performance sejam atingidas parcialmente, atingidas integralmente ou superadas conforme apurado segundo o cronograma vigente, sem qualquer antecipação; e **(iv) às demais Ações Virtuais** restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

(c) Desligamento por Justa Causa: for desligado da Companhia ou de suas subsidiárias, seja mediante demissão, destituição do seu cargo (ou não reeleição), tudo por Justa Causa, então será aplicável o quanto disposto na Cláusula 8.1(a);

(d) Aposentadoria ou Falecimento: desligar-se da Companhia ou de suas subsidiárias em decorrência de aposentadoria compulsória pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), bem como de falecimento, então os Períodos de Carência das Ações Virtuais serão antecipados (e, em relação às Ações Performance Virtuais, será considerado como se ambas as Metas de Performance fossem antecipadamente e integralmente atingidas (faixa 2), sem que haja, porém, superação de tais Metas de Performance (faixa 3)), para que a totalidade das Ações relacionadas ao Participante permanentemente inválido ou falecido sejam imediatamente recebidas pelo Participante ou pelos herdeiros ou sucessores do Participante, conforme for o caso, sem necessidade, nesta hipótese, de envio de notificação pelo Participante e/ou herdeiros ou sucessores deste à Companhia.

8.1.1. Para fins deste Plano, “**Justa Causa**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia por justa causa, **(a)** nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia; e **(b)** no caso dos Participantes que sejam administradores estatutários não-empregados, nas seguintes hipóteses: **(i)** desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; **(ii)** condenação penal relacionada a crimes dolosos; **(iii)** a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia; **(iv)** qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem ou situação financeira da Companhia, desde que devidamente comprovado; **(v)** descumprimento material do Estatuto Social da Companhia, Código de Conduta e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante, como administrador; e **(vi)** descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

8.2. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, deixar de observar a regra estipulada na Cláusula 8.1(a) (*Desligamento Voluntário*) (b) (*Desligamento sem Justa Causa*) ou (d) (*Aposentadoria ou Falecimento*), conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante, podendo, inclusive, condicionar o tratamento diferenciado à observância de obrigações após o desligamento, tais como obrigações de não concorrência, não aliciamento de colaboradores ou outras que atendam aos interesses da Companhia. Tal tratamento diferenciado não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

9. EVENTOS DE LIQUIDEZ

9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8, os Períodos de Carências das Ações Virtuais serão integralmente antecipados (e, em relação às Ações Performance Virtuais, será

considerado como se ambas as Metas de Performance fossem antecipadamente e integralmente atingidas (faixa 2), sem que haja, porém, superação de tais Metas de Performance (faixa 3)) e as respectivas Ações poderão ser prontamente transferidas a pedido do Participante em caso de **(a)** oferta pública de Ações (uma "OPA") para cancelamento de registro; **(b)** OPA por aumento de participação de acionista controlador; **(c)** OPA por alienação de controle de companhia aberta; e **(d)** OPA voluntária para aquisição de controle de companhia aberta (incluindo eventuais OPAs concorrentes), conforme tais termos são definidos pela Instrução CVM nº 85/2022.

9.2. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1, o Participante poderá optar por receber suas Ações de modo a participar da respectiva OPA nos mesmos termos e condições dos demais acionistas.

10. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO PLANO

10.1. O Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que seja expressamente extinto por deliberação da Assembleia Geral, ou até que o Limite Quantitativo seja alcançado e a totalidade das Ações seja efetivamente transferida aos Participantes.

10.1.1. O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, sem que haja qualquer direito a Ações não efetivamente transferidas aos Participantes até a data da respectiva extinção, suspensão ou alteração.

10.1.2. Um Programa poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem que haja qualquer direito a Ações não efetivamente transferidas aos Participantes até a data da respectiva extinção, suspensão ou alteração.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A existência do Plano, de Programas ou de Contratos de Concessão não impedirá ou prejudicará qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, as Ações da Companhia (incluindo, operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou transferência de participação acionária na Companhia (com ou sem troca de controle), tampouco o fechamento de capital da Companhia), bem como não dependerá de prévia ou posterior anuência de qualquer Participante a efetivação de referidas operações.

11.1.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer reorganização da Companhia na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente (ou na qual os então acionistas da Companhia não constituam a

maioria dos acionistas da Companhia ou da sociedade resultante após tal operação), então os Períodos de Carências das Ações Virtuais serão integralmente antecipados (e, em relação às Ações Performance Virtuais, caberá ao Conselho de Administração definir se as Metas de Performance foram ou não atingidas parcialmente, atingidas totalmente ou superadas) e as respectivas Ações poderão ser prontamente transferidas a pedido do Participante.

11.2. Correrá sempre por conta e risco do Participante as decisões sobre a aquisição e alienação de Ações, respeitados os termos do Contrato de Concessão e do Plano.

11.3. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes além daqueles inerentes ao Plano, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregados da Companhia, nem interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

11.3.1. Nenhuma disposição deste Plano conferirá a qualquer administrador Participante direitos concernentes à sua permanência no seu respectivo cargo, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

11.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

* * *

ZAMP S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

ANEXO III

Primeiro Plano de Concessão de Ações Matching da ZAMP S.A.

1. OBJETIVOS E ASPECTOS GERAIS DO PLANO

1.1. O presente Primeiro Plano de Concessão de Ações Matching (o "**Plano**") da Zamp S.A. (e, em conjunto com outras sociedades por ela controladas, a "**Companhia**") tem por objetivo conceder aos Participantes indicados pelo Conselho de Administração da Companhia (o "**Conselho de Administração**"), com assessoria do Comitê de Gente e Remuneração (o "**Comitê**"), de tempos em tempos, a oportunidade de receber ações ordinárias de emissão da Companhia (as "**Ações**") de modo a: **(a)** estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais, das metas empresariais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, incentivando a integração dos Participantes na Companhia; **(b)** aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas, ampliando o comprometimento dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco; **(c)** fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade de longo prazo dos Participantes na Companhia; e **(d)** atrair novos talentos para a Companhia.

1.1.1. Para fins deste Plano,

(a) "**Ações Próprias**" significa as Ações de emissão da Companhia, adquiridas por cada Participante, por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") exclusivamente mediante utilização de percentual do ICP Líquido (conforme definido abaixo) recebido pelo referido Participante em determinado ano, observado o disposto neste Plano, no Programa, no respectivo Contrato de Concessão e as restrições aplicáveis a tais ações. Não serão consideradas como Ações Próprias para fins deste Plano ou de qualquer Programa ações de emissão da Companhia adquiridas por outra forma pelo Participante que não exclusivamente mediante utilização de percentual do ICP Líquido recebido pelo referido Participante;

(b) “**Ações Restritas Virtuais**” significa a expectativa de direito de recebimento das Ações a serem objeto de transferência aos Participantes, sujeita aos termos e condições previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão, em decorrência do *matching* realizado pela Companhia. As Ações Restritas Virtuais não são, juridicamente, Ações da Companhia; e

(c) “**Ações Matching**” significa as Ações transferidas pela Companhia ao Participante em decorrência da “conversão” das Ações Restritas Virtuais em Ações.

1.2. A obrigação da Companhia de transferir Ações Matching no âmbito deste Plano e de cada Programa ao Participante está condicionada, entre outras condições eventualmente previstas no respectivo Programa ou no Contrato de Concessão, **(a)** à adesão voluntária do Participante aos termos e condições do Plano e do Programa, mediante celebração de Contrato de Concessão; **(b)** à comprovação de aquisição onerosa pelo Participante das Ações Próprias e o cumprimento do Lock-Up previsto neste Plano, sujeitando-se aos riscos de mercado de variação do preço da Ação; **(c)** à continuidade do vínculo de prestação de serviços como empregatício ou administrador do respectivo Participante com a Companhia até o término do respectivo período de carência aplicável (o “**Período de Carência**”), observada a Cláusula 7 (*Desligamento*); e **(d)** aos demais procedimentos, prazos e obrigações dispostos no Plano, no Programa e no Contrato de Concessão. Uma vez cumpridas tais condições, a transferência das Ações Matching será feita ao Participante.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será gerido e administrado pelo Conselho de Administração com a assessoria do Comitê, observadas as restrições previstas em lei sendo certo que os membros do Conselho de Administração e os membros dos comitês de assessoramento da Companhia não são Pessoas Elegíveis ao Plano). Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia (a “**Assembleia Geral**”), o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para administração do Plano e dos Programas, incluindo: **(a)** a criação de cada um dos Programas; **(b)** selecionar os Participantes dentre as Pessoas Elegíveis; **(c)** determinar o percentual do ICP Líquido que poderá ser utilizado por cada Participante (ou cargo do Participante) para aquisição de Ações Próprias passíveis de *matching* pela Companhia em Ações Restritas Virtuais, observado o percentual mínimo e o percentual máximo previstos na Cláusula 4.1.1; **(d)** aprovar o modelo de Contrato de Concessão; **(e)** analisar casos excepcionais, decidir casos omissos e interpretar o Plano; e **(f)** estabelecer os termos, condições e regras específicas, aplicáveis a um ou mais Participantes, sempre que este Plano contiver expressa previsão de discricionariedade por parte do Conselho de

Administração; e **(g)** propor alterações ao presente Plano para aprovação pela Assembleia Geral.

2.2. O Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, poderá especificar ou delimitar as condições estabelecidas neste Plano se assim previsto no Plano, desde que não altere seus princípios e regras.

2.3. Considerando a natureza personalíssima do Plano em relação a cada Participante, o Conselho de Administração não estará obrigado a dar tratamento igual ou isonômico às Pessoas Elegíveis ou aos Participantes, mesmo que se encontrem em função, cargo, tempo de contratação, hierarquia ou senioridade similares, não havendo obrigatoriedade de aplicação de qualquer princípio de isonomia ou analogia. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

2.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

3. PARTICIPANTES

3.1. O Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, terá poderes para eleger, a seu exclusivo critério e dentre os administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle, desde que dentre os cargos de liderança, independentemente senioridade ou tempo de contratação (as "**Pessoas Elegíveis**", observado que os membros do Conselho de Administração e os membros dos comitês de assessoramento da Companhia não são Pessoas Elegíveis ao Plano), os respectivos participantes de cada Programa (o "**Participante**"), bem como estabelecer o percentual do ICP Líquido que poderá ser utilizado por cada Participante (observado o percentual mínimo e o percentual máximo previstos na Cláusula 4.1.1) para aquisição de Ações Próprias passíveis de *matching* pela Companhia em Ações Restritas Virtuais e, por consequência, o número de Ações Matching a serem conferidas a cada Participante em cada Programa, observada as Cláusulas 4.2 e 6.1.

3.1.1. Nenhuma Pessoa Elegível terá direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar do Plano ou de qualquer Programa. A decisão por tornar uma Pessoa Elegível um Participante é discricionária do Conselho de Administração. A indicação de certo Participante em determinado Programa não lhe confere o direito de ser indicado como Participante em qualquer outro Programa.

3.1.2. A adesão a cada Programa por parte do Participante eleito é totalmente voluntária.

3.1.3. O Participante que tiver interesse em participar do Programa para o qual foi eleito deverá firmar o respectivo Contrato de Concessão, respeitado o prazo fixado

em cada Programa e realizar a compra, por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3, das Ações Próprias, observado o prazo indicado neste Plano.

3.1.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e dos Contratos de Concessão são personalíssimos e não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, mesmo em razão de sucessão, separação ou divórcio, tampouco Onerados, exceto se de outra forma estabelecido neste Plano, no Programa ou no Contrato de Concessão, ou por decisão do Conselho de Administração.

3.1.5. A adesão ao Plano, ao Programa e a celebração do Contrato de Concessão não afasta a obrigatoriedade de observação das regras de restrição ao uso de informações privilegiadas previstas na legislação e regulamentação em vigor, bem como pela Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

4. AÇÕES PRÓPRIAS E AÇÕES RESTRITAS VIRTUAIS

4.1. Ações Próprias. Caso o Participante decida efetivamente aderir ao Programa relativo ao ano em questão, o Participante deverá, a seu exclusivo critério, realizar a compra de Ações Próprias por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3 utilizando percentual de sua remuneração variável relativa ao programa de incentivo de curto prazo da Companhia (que, para fins deste Plano, engloba eventuais valores devidos aos Participantes a título de participação nos lucros e resultados), líquido de tributos (incluindo imposto de renda e contribuições sociais) e outros encargos (o "**ICP Líquido**", sendo o valor do ICP Líquido efetivamente utilizado na compra das Ações Próprias denominado o "**ICP Líquido Investido**").

4.1.1. O Participante apenas poderá comprar as Ações Próprias mediante utilização do ICP Líquido, observado o percentual mínimo e o percentual máximo do ICP Líquido passível de utilização a ser determinado pelo Conselho de Administração para cada Participante no respectivo Programa ou Contrato de Concessão, sendo certo que (i) o percentual mínimo a ser determinado pelo Conselho de Administração não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do ICP Líquido; e (ii) o percentual máximo a ser determinado pelo Conselho de Administração não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do ICP Líquido. Não será admitido o pagamento pelas Ações Próprias em outros bens ou direitos, tampouco em outros percentuais além daqueles indicados pelo Conselho de Administração.

4.1.2. As Ações Próprias deverão ser compradas com o ICP Líquido Investido **(a)** no prazo de até 180 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento pelo Participante da referida remuneração variável, sendo que o comprovante de aquisição deverá ser enviado à área de Remuneração e Benefícios para fins de controle das

obrigações previstas neste Plano, sob pena de não aplicação das regras de *matching*, ou **(b)** em outro prazo determinado pelo Conselho de Administração se necessário para observância da legislação e das regras e políticas da Companhia para operações desta natureza (inclusive em razão de períodos de restrição de negociação), sob pena de não aplicação das regras de *matching*. Tais prazos poderão ser suspensos ou alterados caso tenha início, após sua determinação, qualquer período em que seja vedada a negociação de ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação e das regras e políticas da Companhia. A aquisição das Ações Próprias deverá observar a legislação e todas as regras e políticas da Companhia para operações desta natureza.

4.1.3. Na hipótese de o Participante escolhido pelo Conselho de Administração para determinado Programa optar **(a)** por não investir seu ICP Líquido para compra das Ações Próprias, então o Participante não fará jus ao recebimento de quaisquer Ações Restritas Virtuais, Ações Matching, compensação, perdas e danos, indenização ou incentivo de longo prazo alternativo em relação ao Programa em questão; ou **(b)** por investir percentual maior do ICP Líquido na aquisição de ações da Companhia do que o percentual máximo indicado pelo Conselho de Administração no Programa ou no Contrato de Concessão, então será considerado ICP Líquido Investido, para fins deste Plano, somente aquele valor limitado ao percentual indicado pelo Conselho de Administração; ou **(c)** por investir percentual menor do ICP Líquido na aquisição de ações da Companhia do que o percentual mínimo indicado pelo Conselho de Administração no Programa ou no Contrato de Concessão, então será considerado que nenhum percentual do ICP Líquido foi investido, não fazendo o Participante jus ao recebimento de quaisquer Ações Restritas Virtuais, Ações Matching, compensação, perdas e danos, indenização ou incentivo de longo prazo alternativo em relação ao Programa em questão.

4.1.4. Para fazer jus ao recebimento de Ações Matching em decorrência da conversão de Ações Restritas Virtuais, o Participante não poderá, pelo período de 3 (três) anos contados a partir da data da compra de cada respectiva Ação Própria **(a)** alienar, ceder, emprestar, permutar, vender, doar, conferir ao capital de sociedade ou fundo, dar em usufruto, fideicomisso ou de qualquer forma ou a qualquer título transferir, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, parcial ou totalmente (todas as operações anteriores serão em conjunto designadas por “**Transferência**”), a respectiva Ação Própria; **(b)** prometer, negociar ou prometer negociar a realização de qualquer Transferência, ainda que a efetiva Transferência esteja condicionada ao final do prazo acima previsto; **(c)** Onerar qualquer Ação Própria; ou **(d)** realizar quaisquer operações com derivativos ou de aluguel envolvendo as Ações Próprias (o “**Lock-Up**”).

4.1.4.1. Observado o Lock-Up, o Participante terá todos os direitos, obrigações e preferências de acionista da Companhia em relação às Ações Próprias a partir da data de sua compra, em especial o direito ao voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Próprias.

4.1.4.2. O descumprimento pelo Participante do disposto na Cláusula 4.1.4 (*Lock-Up*), ainda que relacionado apenas à parte das Ações Próprias, resultará na perda automática, pelo Participante, do direito de receber a totalidade das Ações Matching de todos os Programas de que o Participante participar. Para fins de esclarecimento – observada, porém, a consequência de perda do direito de *matching* conforme estabelecido nesta Cláusula -, o Participante não tem qualquer obrigação de observar o disposto nesta Cláusula em relação às Ações Próprias, devendo tomar a decisão de mantê-las ou negociá-las por sua própria conta e risco, arcando com sua eventual valorização ou desvalorização.

4.1.4.3. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, decidir por não aplicar, aplicar parcialmente ou excepcionar a aplicação das regras revistas nas Cláusulas 4.1.4, 4.1.4.1 e/ou 4.1.4.2.

4.1.4.4. Para fins deste Plano, "Ônus" (incluindo seus termos correlatos "Onerar" ou "Oneração") significa todo e qualquer gravame, encargo, hipoteca, caução, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, fideicomisso, usufruto, ônus, opção, direito de preferência para aquisição ou subscrição, outorga em garantia, empréstimo, aluguel, limitação ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito, tal como direitos políticos e patrimoniais de uma ação/quota), seja em decorrência de lei, contrato ou pretensões de qualquer natureza.

4.2. Ações Restritas Virtuais. Mediante a efetiva compra das Ações Próprias, conforme descrito na Cláusula 4.1, a Companhia outorgará ao Participante Ações Restritas Virtuais que, caso cumprido o Período de Carência e demais condições estabelecidas neste Plano, no Programa e no Contrato de Concessão, serão "convertidas" em Ações Matching e transferidas ao Participante. O número de Ações Restritas Virtuais a serem outorgadas pela Companhia ao Participante corresponderá ao número de Ações Próprias adquiridas pelo Participante, na proporção de 1 (uma) Ação Restrita Virtual para 1 (uma) Ação Própria (ou seja, o *matching* será de 1:1 em número de Ações da Companhia, em número bruto, observada a Cláusula 6.2). O *matching* e o número de Ações Restritas Virtuais não será alterado em razão de aumento ou diminuição da cotação das Ações de emissão da Companhia negociadas na B3.

4.2.1. Para fins do *matching* previsto neste Plano, não será considerado o valor utilizado pelo Participante do ICP Líquido Investido para aquisição das Ações Próprias, mas exclusivamente a quantidade de Ações Próprias detidas pelo Participante.

5. PROGRAMAS E CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS VIRTUAIS

5.1. O Plano será composto programas de concessão de Ações Restritas Virtuais (os “**Programas**”) que serão criados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração decida criar novos Programas, tais Programas deverão, necessariamente, observar a combinação de *matching* de 1:1 e possuir Períodos de Carência equivalentes ao constante da Cláusula 5.2. Em cada Programa serão definidos: **(a)** os termos e as condições para a concessão de Ações Restritas Virtuais relativas ao Programa em questão, observadas as regras constantes deste Plano; **(b)** os Participantes do Programa em questão, ou os critérios para tal definição; **(c)** o número de Ações Restritas Virtuais objeto do Programa em questão, observada as Cláusulas 4.2 e 6.1; e **(d)** o percentual do ICP Líquido que poderá ser utilizado por cada Participante para aquisição de Ações Próprias passíveis de *matching* pela Companhia em Ações Restritas Virtuais e, por consequência, o número de Ações Matching a que cada Participante fará jus sob o Programa em questão, observada a Cláusula 4.2.

5.1.1. Não há obrigatoriedade de atribuição **(a)** de um número ou percentual mínimo de Ações Restritas Virtuais para um Participante do Programa, observada a Cláusula 4.2.; ou **(b)** da totalidade do Limite Quantitativo entre todos os Programas criados sob este Plano.

5.1.2. A criação de Programas é totalmente discricionária e será feita por decisão do Conselho de Administração, ainda que mencionada em cartas-ofertas, propostas de trabalho ou documentos similares.

5.2. O Período de Carência das Ações Restritas Virtuais será de 3 (três) anos (Cliff), contado da data de aprovação do respectivo Programa (ou seja, em relação a determinado Programa, o Período de Carência se encerrará no prazo de 3 (três) anos a contar da aprovação do Programa em questão em relação a 100% (cem por cento) das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa).

5.3. A transferência das Ações Matching para o Participante somente se dará com o cumprimento das condições e prazos previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão, de modo que a celebração do Contrato de Concessão, a aquisição das Ações Próprias e/ou a concessão das Ações Restritas Virtuais não garantem aos Participantes quaisquer direitos sobre as Ações Matching ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.3.1. A participação no Programa e a celebração do Contrato de Concessão constituem mera expectativa de direito dos Participantes, que podem vir a ter o direito de receber as Ações Matching mediante a verificação de todos os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Concessão, bem como cumprimento de exigências legais e regulamentares aplicáveis. Até que sejam satisfeitos todos esses requisitos, condições e procedimentos, não haverá qualquer obrigação da Companhia de entregar Ações aos Participantes. Dessa forma, não há qualquer garantia em favor do Participante quanto ao efetivo recebimento de Ações Matching em decorrência deste Plano.

5.3.2. Até que a propriedade das Ações Matching, em decorrência da “conversão” das Ações Restritas Virtuais, seja efetivamente transferida ao Participante, nos termos deste Plano, respectivos Programas e Contratos de Concessão, o Participante não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio.

5.4. Após cumprido o respectivo Período de Carência e as demais condições estabelecidas no Plano, no Programa e no Contrato de Concessão, o Participante que tiver interesse em “converter” suas Ações Restritas Virtuais em Ações Matching deverá enviar ao Conselho de Administração uma notificação escrita em tal sentido (juntamente com o comprovante de titularidade contínua das Ações Próprias), no prazo de 6 (seis) meses contado do respectivo cumprimento, sendo que, após referido prazo, as Ações Restritas Virtuais restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5.4.1. As Ações Matching serão transferidas ao Participante em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação, observada a legislação e as regras e políticas da Companhia para operações desta natureza.

5.4.2. Como forma de facilitar os trâmites jurídicos para transferência das Ações Matching para observância da legislação e das regras e políticas da Companhia para operações desta natureza, o Conselho de Administração poderá estabelecer e divulgar períodos fixos para que o Participante receba as Ações Matching a que fizer jus. O Conselho de Administração também poderá estabelecer, a qualquer tempo, restrições adicionais para o recebimento das Ações Matching em datas que antecedam a divulgação de fatos relevantes pela Companhia, incluindo datas que antecedam o encerramento do exercício social e a publicação de demonstrações financeiras da Companhia, datas compreendidas entre decisões de aumento de capital, distribuição de dividendos, bonificação em ação ou desdobramento e a publicação dos respectivos

editais ou anúncios, bem como outras datas nas quais considere recomendável a suspensão temporária do recebimento das Ações Matching.

5.5. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, fixará os termos e as condições para a concessão das Ações Restritas Virtuais e das Ações Matching em Contrato de Concessão de Ações Matching (o "**Contrato de Concessão**"), a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, observados os termos e condições definidos neste Plano. O Contrato de Concessão deverá definir pelo menos **(a)** o número de Ações Restritas Virtuais que o Participante receberá, de acordo com o Programa, considerando a quantidade de Ações Próprias adquiridas pelo referido Participante; e **(b)** quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

5.5.1. A assinatura do Contrato Concessão implicará expressa aceitação pelo Participante, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os termos do Plano e do Programa, o qual automaticamente estará obrigado a plena e integralmente cumprir. Será firmado um Contrato de Concessão entre a Companhia e cada Participante a cada Programa.

6. LIMITE QUANTITATIVO

6.1. O número máximo de Ações Restritas Virtuais que poderá ser concedido aos Participantes sob este Plano está limitado a 1.030.928 (um milhão, trinta mil, novecentos e vinte e oito) Ações Restritas Virtuais (o "**Limite Quantitativo**"). Eventual alteração do Limite Quantitativo dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

6.1.1. Em caso de desdobramento ou grupamento de Ações de emissão da Companhia, o Limite Quantitativo será automaticamente ajustado à mesma razão do grupamento ou desdobramento em questão.

6.2. O número de Ações Matching a serem transferidas ao respectivo Participante quando do cumprimento dos termos e condições deste Plano e dos respectivos Programa e Contrato de Concessão será reduzido caso haja tributos decorrentes da transferência das Ações (número líquido).

6.3. Com o propósito de satisfazer o recebimento das Ações Matching nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da Resolução CVM nº 77/2022.

6.3.1. Alternativamente à concessão de Ações Matching, a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, poderá optar por pagar em dinheiro e à vista ao Participante o valor correspondente à média da cotação de fechamento das Ações nos últimos 60 (sessenta) pregões anteriores ao efetivo pagamento.

6.4. As Ações Restritas Virtuais que sejam concedidas a um determinado Participante, porém sejam canceladas ou extintas em relação ao Participante em questão em razão do disposto na Cláusula 7 (*Desligamento*) antes que tais Ações Restritas Virtuais se “convertam” em Ações Matching, **(a)** não serão consideradas extintas e canceladas em relação ao Plano e ao Programa em questão, e **(b)** de modo que poderão ser realocadas e novamente outorgadas, tanto para Participantes de Programas já em vigor quanto para novos Participantes, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê.

6.5. Caso, quando da “conversão” das Ações Restritas Virtuais em Ações Matching, o Conselho de Administração verifique que o Limite Quantitativo será superado, então a quantidade total de Ações Matching a serem recebidas por cada um dos Participantes integrantes do Programa em questão será reduzida proporcionalmente entre tais Participantes, de modo a garantir a observância do Limite Quantitativo, sendo certo que os Participantes não terão qualquer direito à compensação, perdas e danos, indenização ou incentivo de longo prazo alternativo em razão da redução realizada nos termos desta Cláusula.

7. DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

7.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Participante:

(a) Desligamento Voluntário: desligar-se da Companhia ou de suas subsidiárias voluntariamente, seja pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador da Companhia ou em razão de aposentadoria facultativa pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), então os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão relacionado **(i) às Ações Restritas Virtuais cujo respectivo Período de Carência tenha transcorrido integralmente**, porém antes de expirado o prazo de 6 (seis) meses para notificação nos termos da Cláusula 5.4, permanecerão válidos até que (i.a) o Participante envie a referida notificação e receba as Ações Matching; ou (i.b) o prazo de 6 (seis) meses expire, hipótese em que os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão serão automaticamente extintos, o que ocorrer primeiro entre “a” e “b”; e **(ii) às demais Ações Restritas Virtuais** restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

(b) Desligamento sem Justa Causa: for desligado da Companhia ou suas subsidiárias, seja mediante demissão, destituição do seu cargo (ou não reeleição), tudo sem justa causa, então os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão relacionado **(i) às Ações Restritas Virtuais cujo respectivo Período de Carência tenha transcorrido integralmente**, porém antes de expirado o prazo de 6 (seis) meses para notificação nos termos da Cláusula 5.4, permanecerão válidos conforme as Cláusula 7.1(a)(i)(i.a)

e (i.b) acima, o que ocorrer primeiro; **(ii)** às Ações Restritas Virtuais cujo respectivo Período de Carência não tenha transcorrido integralmente, proporcionalmente ao número de meses completos transcorridos entre a data de outorga das Ações Restritas Virtuais e a data do desligamento sem Justa Causa, permanecerão válidos conforme as Cláusula 7.1(a)(i)(i.a) e (i.b) acima, o que ocorrer primeiro. Exemplificativamente, se entre a data de outorga de 100 (cem) Ações Restritas Virtuais e a data do desligamento sem Justa Causa do Participante tiverem transcorridos 24 (vinte e quatro) meses completos dos 3 (três) anos do Período de Carência previsto na Cláusula 5.2, então os direitos relativos a 66 (sessenta e seis) Ações Restritas Virtuais permanecerão válidos, observado o prazo de exercício previsto na Cláusula 5.4, e 34 (trinta e quatro) Ações Restritas Virtuais restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

(c) Desligamento por Justa Causa: for desligado da Companhia ou de suas subsidiárias, seja mediante demissão, destituição do seu cargo (ou não reeleição), tudo por Justa Causa, então será aplicável o quanto disposto na Cláusula 7.1(a) *(Desligamento Voluntário)*;

(d) Aposentadoria ou Falecimento: desligar-se da Companhia ou de suas subsidiárias em decorrência de aposentadoria compulsória pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), bem como de falecimento, então os Períodos de Carência das Ações Restritas Virtuais serão antecipados, para que a totalidade das Ações Matching relacionadas ao Participante permanentemente inválido ou falecido sejam imediatamente recebidas pelo Participante ou pelos herdeiros ou sucessores do Participante, conforme for o caso, sem necessidade, nesta hipótese, de envio de notificação pelo Participante e/ou herdeiros ou sucessores deste à Companhia.

7.1.1. Para fins deste Plano, "**Justa Causa**" significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia por justa causa, **(a)** nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (a "**CLT**"), conforme redação em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia; e **(b)** no caso dos Participantes que sejam administradores estatutários não-empregados, nas seguintes hipóteses: (i) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (ii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iii) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia; (iv) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem ou situação financeira da Companhia, desde que devidamente comprovado; (v) descumprimento material do Estatuto Social da Companhia, Código de Conduta e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante, como administrador; e (vi) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada,

aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

7.2. Em qualquer hipótese de Desligamento, as Ações Próprias adquiridas pelo Participante perderão qualquer vínculo com este Plano e respectivo Programa e, portanto, poderão ser vendidas e/ou mantidas a critério exclusivo do Participante.

7.3. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, deixar de observar a regra estipulada na Cláusula 7.1(a) (*Desligamento Voluntário*) (b) (*Desligamento sem Justa Causa*) ou (d) (*Aposentadoria ou Falecimento*), conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante, podendo, inclusive, condicionar o tratamento diferenciado à observância de obrigações após o desligamento, tais como obrigações de não concorrência, não aliciamento de colaboradores ou outras que atendam aos interesses da Companhia. Tal tratamento diferenciado não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

8. EVENTOS DE LIQUIDEZ

8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7, o Período de Carência das Ações Restritas Virtuais previsto na Cláusula 5 será integralmente antecipado e as respectivas Ações Matching transferidas a pedido do Participante em caso de **(a)** oferta pública de Ações (uma "OPA") para cancelamento de registro; **(b)** OPA por aumento de participação de acionista controlador; **(c)** OPA por alienação de controle de companhia aberta; e **(d)** OPA voluntária para aquisição de controle de companhia aberta (incluindo eventuais OPAs concorrentes), conforme tais termos são definidos pela Resolução CVM nº 85/2022, em todos os casos "a" a "d" acima exclusivamente caso referidas OPAs sejam bem-sucedidas e as respectivas operações sejam concluídas. Na hipótese de uma OPA não bem-sucedida (exemplificativamente, que seja interrompida, cancelada, cujas condições precedentes não sejam satisfeitas ou, caso aplicável, não atinja na data do leilão os percentuais mínimos estabelecidos, dentre outras razões), o Período de Carência das Ações Restritas Virtuais previsto na Cláusula 5 não sofrerá nenhuma alteração.

8.2. Nas OPAs previstas na Cláusula 8.1, itens (a), (b), (c) e (d) acima, a verificação se a respectiva OPA foi bem-sucedida somente poderá ser feita na data do respectivo leilão, de modo que, caso a OPA seja bem-sucedida e o Período de Carência das Ações Restritas Virtuais previsto na Cláusula 5 seja efetivamente antecipado, **(a)** o Participante receberá suas Ações Matching após a concretização da OPA e, portanto, não poderá participar da respectiva OPA, sem que isso represente qualquer perda de oportunidade; **(b)** o Período de Carência será considerado como cumprido na data do respectivo leilão da OPA; **(c)** as Ações Matching serão transferidas ao Participante em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação prevista na Cláusula 5.4; e **(d)** o Participante estará sujeito a eventual valorização ou desvalorização das ações da Companhia até o efetivo recebimento da ações antecipadas

e não terá direito a qualquer indenização ou compensação da Companhia em razão de tal valorização ou desvalorização.

8.3. O disposto na Cláusula 6.3.1 deste Plano também será aplicável nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.2.

9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO PLANO

9.1. O Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que seja expressamente extinto por deliberação da Assembleia Geral, ou até que o Limite Quantitativo seja alcançado e a totalidade das Ações Matching seja efetivamente transferida aos Participantes.

9.1.1. O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, sem que haja qualquer direito a Ações Matching não efetivamente transferidas aos Participantes até a data da respectiva extinção, suspensão ou alteração.

9.1.2. Um Programa poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem que haja qualquer direito a Ações Matching não efetivamente transferidas aos Participantes até a data da respectiva extinção, suspensão ou alteração.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Acordo de Não Incidência de Reflexos Trabalhistas. Em relação aos Participantes que sejam empregados enquadrados no status previsto nos termos do art. 444, parágrafo único, da CLT, este Plano, os Programas e os Contratos de Concessão são sujeitos ao previsto no art. 611-A da CLT, de modo que os Participantes acordam que os valores dele decorrentes não tem qualquer natureza salarial, remuneratória e não se incorporam ao contrato de trabalho ou salários, não sendo computados para fins de reflexos trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Em relação aos Participantes que sejam administradores, este Plano, os Programas e os Contratos de Concessão não têm qualquer natureza salarial, remuneratória e não se incorporam ao contrato de prestação de serviços ou honorários.

10.2. Reorganizações. A existência do Plano, de Programas ou de Contratos de Concessão não impedirá ou prejudicará qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, as Ações da Companhia (incluindo, operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou transferência de participação acionária na Companhia (com ou sem troca de controle), tampouco o fechamento de capital da Companhia), bem como não dependerá de prévia ou posterior anuência de qualquer Participante a efetivação de referidas operações.

10.2.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer reorganização da Companhia na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente (ou na qual os então acionistas da Companhia não constituam a maioria dos acionistas da Companhia ou da sociedade resultante após tal operação), então caberá ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas e Contratos de Concessão, inclusive eventual antecipação de Períodos de Carência e/ou cancelamento de quaisquer restrições à transferência de Ações Próprias.

10.3. Risco. Correrá sempre por conta e risco do Participante as decisões sobre a aquisição e alienação de Ações, respeitados os termos do Contrato de Concessão, do Programa e deste Plano.

10.4. Sem Constituição de Direitos Adicionais. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes além daqueles inerentes ao Plano, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregados da Companhia, nem interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

(i) Nenhuma disposição deste Plano conferirá a qualquer administrador Participante direitos concernentes à sua permanência no seu respectivo cargo, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

10.5. Omissões. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

* * *

ZAMP S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

ANEXO IV

Plano de Concessão de Ações

1. OBJETIVOS E ASPECTOS GERAIS DO PLANO

1.1. O presente Plano de Concessão de Ações (o "**Plano**") da ZAMP S.A. (a "**Companhia**") tem por objetivo conceder aos Participantes, eleitos apenas dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia (o "**Conselho de Administração**"), a oportunidade de receber ações ordinárias de emissão da Companhia (as "**Ações**") de modo a: **(a)** estimular a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e **(b)** aumentar o alinhamento a médio e longo prazo entre os acionistas da Companhia e os conselheiros, com foco no desenvolvimento contínuo da Companhia e crescente geração de valor, reforçando o comprometimento com a tomada de decisões que tenham impactos positivos para a Companhia em períodos posteriores ao término do mandato dos referidos Participantes.

1.1.1. Para fins deste Plano, "**Ações Restritas Virtuais**" significa a expectativa de direito de recebimento das Ações a serem objeto de transferência aos Participantes pela Companhia, sujeita aos termos e condições previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão. Cada Ação Restrita Virtual corresponderá a 1 (uma) Ação, observada a Cláusula 5.2.

1.2. A obrigação da Companhia de transferir Ações no âmbito deste Plano está condicionada, entre outras condições eventualmente previstas no respectivo Programa ou no Contrato de Concessão, **(a)** à adesão do Participante aos termos e condições do Plano e do Programa, mediante celebração de Contrato de Concessão; e **(b)** à continuidade do vínculo do Participante com a Companhia, na qualidade de membro do Conselho de Administração, até o término do respectivo Período de Carência aplicável, observada a Cláusula 7. Uma vez cumpridas tais condições, a transferência das Ações será feita de forma não onerosa ao Participante.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será gerido e administrado pelo Conselho de Administração com a assessoria do Comitê de Gente e Remuneração (o "**Comitê**"), observadas as restrições previstas em lei e o disposto na Cláusula 2.2. Obedecidas as condições previstas neste Plano, que não poderão ser alteradas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê, terá poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para administração do Plano, incluindo: **(a)** a criação de cada um dos Programas; **(b)** selecionar os Participantes dentre as Pessoas Elegíveis; **(c)** determinar o número de Ações Restritas Virtuais a serem conferidas para cada Participante; **(d)** aprovar o modelo de Contrato de Concessão, a ser aplicável a todos os Participantes; **(e)** decidir casos omissos, se houver, observado o disposto na Cláusula 2.2; e **(f)** propor alterações ao presente Plano para aprovação pela Assembleia Geral da Companhia (a "**Assembleia Geral**").

2.2. Nos termos da Política de Remuneração da Companhia e do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, a Companhia adotará os procedimentos para que nenhum membro do Conselho de Administração delibere acerca de sua própria remuneração, inclusive acerca do número de Ações Restritas Virtuais a serem por ele eventualmente recebidas. Tais procedimentos poderão incluir a contratação de empresas terceirizadas independentes especializadas em remuneração, que poderá levar em consideração a avaliação do desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração, quando houver.

2.3. O Conselho de Administração não estará obrigado a dar tratamento igual ou isonômico às Pessoas Elegíveis ou aos Participantes, mesmo que se encontrem em cargo, tempo de contratação, experiência ou formação similares, não havendo obrigatoriedade de aplicação de qualquer princípio de isonomia ou analogia.

3. PARTICIPANTES

3.1. Serão elegíveis à participação do presente Plano apenas os membros do Conselho de Administração eleitos para o mandato unificado que se encerrará quando da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em abril de 2025, incluindo os eleitos/nomeados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária realizada em abril de 2023 (as "**Pessoas Elegíveis**"). Caberá ao Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, eleger dentre as Pessoas Elegíveis, os respectivos participantes de cada Programa (o "**Participante**"), bem como estabelecer o número de Ações Restritas Virtuais a serem conferidas a cada Participante em cada Programa, observado o disposto na Cláusula 2.2.

3.1.1. Nenhuma Pessoa Elegível terá direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar de qualquer Programa. A decisão por tornar uma Pessoa Elegível um Participante é discricionária do Conselho de Administração. A indicação de certo Participante em determinado Programa não lhe confere o direito de ser indicado como Participante em qualquer outro Programa.

3.1.2. O Participante que tiver interesse em participar do Programa para o qual foi eleito deverá firmar o respectivo Contrato de Concessão, respeitado o prazo fixado em cada Programa.

3.1.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e dos respectivos Programas e Contratos de Concessão são personalíssimos e não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, mesmo em razão de sucessão, separação ou divórcio, tampouco dados em garantia, exceto conforme disposto na Cláusula 7(d) (*Aposentadoria e Falecimento*).

3.1.4. A adesão ao Plano, ao Programa e à celebração do Contrato de Concessão não afasta a obrigatoriedade de observação das regras de restrição ao uso de informações privilegiadas previstas na legislação e regulamentação em vigor, bem como pela Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

4. PROGRAMAS E CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS VIRTUAIS

4.1. O Plano será composto de 2 (dois) programas de concessão de Ações Restritas Virtuais (os "**Programas**"), que serão criados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. O primeiro programa será criado em 2023 e o segundo Programa será criado em 2024. Em cada Programa serão definidos os respectivos Participantes e o número de Ações Restritas Virtuais a que cada Participante fará jus sob o Programa em questão, observado que:

(a) No âmbito do primeiro Programa: poderão ser concedidas até 160.079 (cento e sessenta mil e setenta e nove) Ações Restritas Virtuais; e

(b) No âmbito do segundo Programa: poderão ser concedidas até o número de Ações Restritas Virtuais que faça com que o primeiro e o segundo Programas, em conjunto, não ultrapassem o Limite Quantitativo.

4.1.1. Não há obrigatoriedade de atribuição de um número ou percentual mínimo de Ações Restritas Virtuais para um Participante de um Programa.

4.2. Os períodos nos quais o Participante deverá permanecer vinculado à Companhia para ter direito à transferência das Ações nos termos e condições estabelecidas neste Plano e em cada Programa (o "**Período de Carência**") deverá observar as datas e proporções abaixo, observado o disposto na Cláusula 7:

(a) No âmbito do primeiro Programa, o Período de Carência se encerrará na data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em abril de 2025 em relação a totalidade das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa; e

(b) No âmbito do segundo Programa, o Período de Carência se encerrará na data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em abril de 2025 em relação a totalidade das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa.

4.3. A participação no Programa e a celebração do Contrato de Concessão constituem mera expectativa de direito dos Participantes, que podem vir a ter o direito de receber as Ações mediante a verificação de todos os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Concessão. Até que sejam satisfeitos todos esses requisitos, condições e procedimentos, não haverá qualquer obrigação da Companhia de entregar Ações aos Participantes. Dessa forma, não há qualquer garantia em favor do Participante quanto ao efetivo recebimento de Ações em decorrência deste Plano.

4.3.1. Até que a propriedade das Ações seja efetivamente transferida ao Participante, nos termos deste Plano, respectivos Programas e Contratos de Concessão, o Participante não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações.

4.4. Após cumprido o respectivo Período de Carência e as demais condições estabelecidas no Plano, no Programa e no Contrato de Concessão, as Ações serão transferidas ao Participante em até 60 (sessenta) dias contados do final do respectivo Período de Carência.

4.4.1. Como forma de facilitar os trâmites jurídicos para transferência das Ações, o Conselho de Administração poderá estabelecer e divulgar períodos fixos para que o Participante receba as Ações a que fizer jus.

4.5. O Participante não poderá pelo período em que ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia e pelo prazo adicional de 1 (um) ano contado a partir da data de seu desligamento da Companhia, por qualquer motivo, inclusive em virtude da não renovação de mandato, renúncia ou destituição (a) alienar, ceder, emprestar, permutar, vender, doar, conferir ao capital de sociedade ou fundo, dar em usufruto, fideicomisso ou de qualquer forma ou a qualquer título transferir, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, parcial ou totalmente (todas as operações anteriores serão em conjunto designadas por "**Transferência**"), as Ações recebidas em decorrência da conversão de Ações Restritas Virtuais; (b) prometer, negociar ou prometer negociar a

realização de qualquer Transferência das Ações recebidas em decorrência da conversão de Ações Restritas Virtuais, ainda que a efetiva Transferência esteja condicionada ao final do prazo acima previsto; (c) Onerar qualquer das Ações recebidas em decorrência da conversão de Ações Restritas Virtuais; ou (d) realizar quaisquer operações com derivativos ou de aluguel envolvendo as referidas Ações (o “**Lock-Up**”).

4.5.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos indicados na Cláusula 7.1 (*Desligamento*) não alterará o Lock-Up, exceto na hipótese prevista na Cláusula 7.1(d) (*Aposentadoria Compulsória ou Falecimento*), caso no qual o Lock-Up deixará de ser aplicável em relação ao Participante em questão.

4.5.2. O Lock-Up continuará a ser aplicável em relação a todos os Participantes mesmo no caso de ocorrência de uma oferta pública de Ações (uma “**OPA**”), observado que, em caso de OPA para cancelamento de registro (conforme definido pela Resolução CVM nº 85/2022), **(a)** como exceção ao Lock Up, o Participante poderá participar de tal OPA mesmo que dentro do período de Lock Up; e **(b)** caso a OPA para cancelamento de registro não seja bem-sucedida/concluída, o Lock Up voltará a vigorar integralmente. Os procedimentos para viabilizar o objetivo desta Cláusula serão definidos pelo Conselho de Administração se e quando houver início de uma OPA para cancelamento de registro.

4.5.3. Observado o Lock-Up, o Participante terá todos os direitos, obrigações e preferências de acionista da Companhia em relação às Ações a partir da data da conversão das Ações Restritas Virtuais e consequente entrega das referidas Ações, em especial o direito ao voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às referidas Ações.

4.5.4. O descumprimento pelo Participante do disposto na Cláusula 4.5 (Lock-Up), ainda que relacionado apenas à parte das Ações, resultará na perda automática, pelo Participante, do direito sobre todas as Ações Restritas Virtuais outorgadas no âmbito dos Programas de que o Participante participar.

4.5.5. Para fins deste Plano, “**Ônus**” (incluindo seus termos correlatos “Onerar” ou “Oneração”) significa todo e qualquer gravame, encargo, hipoteca, caução, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, fideicomisso, usufruto, ônus, opção, direito de preferência para aquisição ou subscrição, outorga em garantia, empréstimo, aluguel, limitação ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito, tal como direitos políticos e patrimoniais de uma ação/quota), seja em decorrência de lei, contrato ou pretensões de qualquer natureza.

4.6. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, fixará os termos e as condições para a concessão das Ações Restritas Virtuais e das Ações em Contrato de Concessão de Ações Restritivas Virtuais (o "**Contrato de Concessão**"), a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, observados os termos e condições definidos neste Plano e no respectivo Programa. O Contrato de Concessão deverá definir pelo menos as seguintes condições: (a) o número de Ações Restritas Virtuais que o Participante receberá, de acordo com o Programa; e (b) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.6.1. A assinatura do Contrato Concessão implicará expressa aceitação pelo Participante, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os termos do Plano e do Programa, o qual automaticamente estará obrigado a plena e integralmente cumprir. Será firmado um Contrato de Concessão entre a Companhia e cada Participante a cada Programa.

5. LIMITE QUANTITATIVO

5.1. O número máximo de Ações Restritas Virtuais que poderá ser concedido aos Participantes sob este Plano está limitado a 257.279 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e nove) Ações Restritas Virtuais (o "**Limite Quantitativo**"). Eventual alteração do Limite Quantitativo dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

5.1.1. Em caso de desdobramento ou grupamento de Ações de emissão da Companhia, o Limite Quantitativo será automaticamente ajustado à mesma razão do grupamento ou desdobramento em questão.

5.2. O número de Ações a serem efetivamente transferidas ao respectivo Participante, após cumpridos os termos e condições deste Plano e dos respectivos Programas e Contratos de Concessão, será reduzido caso haja incidência de tributos decorrentes da transferência das Ações (número líquido), de modo que o Participante receberá o número de Ações correspondente ao número de Ações Virtuais Restritas deduzida tal tributação. O Limite Quantitativo foi fixado considerando o número bruto de Ações Restritas Virtuais.

5.3. Com o propósito de satisfazer o recebimento das Ações nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da Resolução CVM nº 77/2022.

5.3.1. Alternativamente à concessão de Ações, a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, poderá optar por pagar em dinheiro ao Participante, na data do respectivo término do prazo de Lock-Up, o valor correspondente à média da cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia nos últimos 60 (sessenta) pregões anteriores à data do término do respectivo Lock-Up.

5.4. As Ações Restritas Virtuais que sejam concedidas a um determinado Participante, porém sejam canceladas ou extintas em relação ao Participante em questão em razão do disposto na Cláusula 7 (*Desligamento*) antes que tais Ações Restritas Virtuais se “convertam” em Ações, poderão ser realocadas e novamente outorgadas, tanto para Participantes de Programas já em vigor quanto para novos Participantes, a critério do Conselho de Administração.

6. PREÇO DE CONCESSÃO DAS AÇÕES RESTRITAS VIRTUAIS

6.1. A concessão das Ações Restritas Virtuais, bem como a transferência de Ações pela Companhia ao Participante, será realizada a título não oneroso aos Participantes e observará os termos e condições deste Plano, do respectivo Programa e do respectivo Contrato de Concessão.

7. DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

7.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Participante:

(a) Desligamento Voluntário: desligar-se da Companhia voluntariamente, inclusive mediante renúncia ao seu cargo de administrador da Companhia ou escolha do Participante de não participar do processo de reeleição, então os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou do Contrato de Concessão relacionado (i) às Ações Restritas Virtuais cujo respectivo Período de Carência tenha transcorrido integralmente permanecerão válidos; e (ii) às demais Ações Restritas Virtuais restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

(b) Desligamento sem Justa Causa: for desligado da Companhia, mediante destituição do seu cargo ou não reeleição, apesar do Participante ter participado do processo para tanto, tudo sem justa causa, então os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou do Contrato de Concessão relacionado:

(i) às Ações Restritas Virtuais cujo respectivo Período de Carência tenha transcorrido integralmente permanecerão válidos; e

(ii) às Ações Restritas Virtuais cujo respectivo Período de Carência não tenha transcorrido integralmente, proporcionalmente ao número de meses completos transcorridos entre a data de outorga das Ações Restritas Virtuais e a data do desligamento sem Justa Causa, permanecerão válidos.

(c) Desligamento por Justa Causa: for desligado da Companhia, seja mediante destituição do seu cargo (ou não reeleição), tudo por Justa Causa, então será aplicável o quanto disposto na Cláusula 7.1(a) (*Desligamento Voluntário*);

(d) Aposentadoria ou Falecimento: desligar-se da Companhia em decorrência de aposentadoria compulsória pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), bem como de falecimento ou ausência (conforme art. 22 do Código Civil), então os Períodos de Carência das Ações Restritas Virtuais serão antecipados, para que a totalidade das Ações relacionadas ao Participante permanentemente inválido, falecido ou ausente sejam imediatamente recebidas pelo Participante ou pelos herdeiros ou sucessores do Participante, conforme for o caso.

7.1.1. Para fins deste Plano, “**Justa Causa**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia por justa causa, nas seguintes hipóteses: (i) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (ii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iii) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia; (iv) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem ou situação financeira da Companhia, desde que devidamente comprovado; (v) descumprimento do Estatuto Social da Companhia, Código de Conduta e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante, como administrador; e (vi) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

8. EVENTOS DE LIQUIDEZ

8.1. A ocorrência de uma OPA, inclusive de uma OPA para cancelamento de registro, seja ou não bem-sucedida, não alterará os Períodos de Carência.

9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO PLANO

9.1. O Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que seja expressamente extinto por deliberação da Assembleia Geral, ou até que o Limite Quantitativo seja alcançado e a totalidade das Ações seja efetivamente transferida aos Participantes.

9.1.1. O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, sem que haja qualquer direito a Ações não efetivamente transferidas aos Participantes até a data da respectiva extinção, suspensão ou alteração.

9.1.2. Um Programa poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem que haja qualquer direito a Ações não efetivamente transferidas aos Participantes até a data da respectiva extinção, suspensão ou alteração.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. A existência do Plano, de Programas ou de Contratos de Concessão não impedirá ou prejudicará qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, as Ações da Companhia (incluindo, operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou transferência de participação acionária na Companhia (com ou sem troca de controle), tampouco o fechamento de capital da Companhia), bem como não dependerá de prévia ou posterior anuência de qualquer Participante a efetivação de referidas operações.

10.1.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer reorganização da Companhia na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, a Assembleia Geral (da Companhia ou da companhia resultante, conforme o caso) poderá decidir, a seu critério, pela continuidade do Plano, pelo cancelamento do Plano e dos Programas, pela antecipação dos Períodos de Carência, pelo cancelamento do Lock-Up e/ou pela substituição deste Plano por outro.

10.2. Correrá sempre por conta e risco do Participante as decisões sobre a aquisição e alienação de Ações, respeitados os termos do Contrato de Concessão e do Plano.

10.3. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes além daqueles inerentes ao Plano, e nem conferirá aos Participantes direitos concernentes à sua permanência no seu respectivo cargo, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

* * *